



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 09/SUB-JT/2018

PROCESSO SEI Nº 6043.2018/0000196-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / PR JT / 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ

CONTRATADA: IPRINT LOCAÇÃO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA PARA A SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo, de um lado, a **SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ – SUB JT, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Regional, **ALEXANDRE BAPTISTA PIRES.**, inscrita no CNPJ/MF: 05.655.070/0001-00, com sede na Avenida Luis Stamatis, 300 – Vila Constança – São Paulo/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **IPRINT LOCAÇÃO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, sediada à Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 941 – térreo – Vila Julia – POÁ – SP – CEP 08551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.543.481/0001-47, neste ato, representante legal o Sr. Arlindo Augusto Cleto Neto, inscrito no CPF nº 035.329.498-63, Rg 8.424.373-9, designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório (01089421) do processo administrativo SEI nº 6043.2018/0000196-8, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/09/2018, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº: 10.520/2002 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE 01 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA PREFEITURA REGIONAL DO JAÇANÃ/TREMEMBÉ, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE PRECEDEU ESTE AJUSTE E DELE FAZ PARTE.

1.2. Ficam, também, fazendo parte do presente, as cláusulas constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como, a Ordem de Início dos Serviços e eventuais termos aditivos, que possam advir de quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.3. Para tanto o objeto foi licitado, sendo:

O item 1 - Impressora Multifuncional Laser Colorida (considerando-se 01 unidade, franquias mensal de 800 impressões, e quantidade mensal estimada de impressão excedente de 100 impressões), as excedentes somente serão considerados após o término de 800 impressões/cópias mensal.



#### 1.4. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

##### 1.4.1 LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS):

O equipamento poderá ser instalado na dependência desta Subprefeitura, que, atualmente, endereço segue abaixo:

##### A) EDIFÍCIO SEDE

End.: Av. Luis Stamatis, 300, Jaçanã, São Paulo, SP.

Tipo de equipamento	Local de instalação	Quantidade
Item 1 - Impressora Multifuncional Laser Colorida	EDIFÍCIO SEDE	01

A fiscalização do Contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, sempre por meio de Ordem de Serviço, a mudança do local de instalação da máquina, desde que tal local se encontre, à época da solicitação, dentro das dependências desta Subprefeitura.

1.5. Os serviços serão prestados única e exclusivamente nas dependências situadas dentro dos limites da Subprefeitura Jaçanã / Tremembé, observadas as especificações e condições de execução contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Edital e seus Anexos, especialmente as Especificações Técnicas contidas no **ANEXO I** Termo de Referência.

1.7. O presente Contrato, independentemente de transcrição, está vinculado ao edital e seus anexos e a respectiva proposta da contratada. As partes observarão os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica/Gabinete da Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A instalação do Equipamento pela contratada será efetuada, após a verificação da conformidade com a especificação do edital e assinatura do contrato.

2.2. O equipamento deverá ser instalado pela empresa Contratada devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

2.3. O prazo para a instalação do equipamento encontra-se discriminado abaixo da seguinte forma:

2.3.1. A instalação do equipamento objeto desta licitação deverá ocorrer no respectivo local indicado, a contar da assinatura do termo de contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3.2 Substituir, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o equipamento e materiais recusados na fase de recebimento;

2.3.3. Após a instalação do equipamento objeto desta licitação, caso ocorra a necessidade de alteração dos locais de instalação, o prazo máximo para atendimento de tal solicitação, independente da quantidade de equipamento, será de até 2 (dois) dias úteis a contar da data estipulada na Notificação, sendo que, tanto a remoção quanto a reinstalação dos equipamentos correrá às expensas da Contratada;

2.4. O Equipamento deverá ser instalado com toner. Contudo a Contratada deverá manter, nesta Subprefeitura, um estoque mínimo de 01 (um) tonalizador para o equipamento, o qual deverá ser entregue a Supervisão de Administração e Suprimentos (SAS) desta Subprefeitura. O tonalizador deverá ser original de fábrica ou similar de mesma qualidade e especificações.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

2.4.1. A reposição do estoque de tonalizador reserva deverá ser feita mensalmente, ou mediante solicitação prévia do fiscal do contrato.

2.4.2. Caso a falta de reposição de tonalizador ocasione a paralisação do equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 30, considerando-se o mês comercial de 30 dias).

2.5. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, **exceto papel**, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar. Todos os insumos deverão ser originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações.

2.6. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 30, considerando-se o mês comercial de 30 dias).

2.7. As demais especificações quanto à **INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO** encontram-se descritas na Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.8. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início após a instalação da impressora, em funcionamento.

2.9. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.10. A "Ordem de Início" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Pregão, Termo de Contrato, número da Nota de Empenho dos serviços a serem prestados, conforme Clausula Décima Segunda deste Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato, período do contrato, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início dos Serviços" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

2.11. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. A empresa contratada deverá prestar a manutenção preventiva durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, mediante cronograma previamente aprovado pela Contratante, quando da emissão da Ordem de Início dos Serviços contados da data de instalação do equipamento, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes rotinas:

A) Verificação da qualidade de cópia e diagnóstico;

B) Limpeza, regulagens e ajustes:

- Unidade óptica;
- Vidro de originais;
- Unidade do laser;
- Unidade fusora;
- Conjunto de unhas de separação de páginas;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- Roletes de tração do papel;
- Kit do cilindro;
- Kit de revelação;
- Cartucho de cópias;
- Gabinete externo;
- Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários;

## C) Lubrificação:

- Cloucht de tração do papel;
- Molas do cloucht;
- Carro da unidade óptica;
- Mancais do fusor;
- Mecanismo do driver principal;
- Cartucho de cópias;
- Roletes de tração do papel;
- Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários;

D) Substituição, quando necessário, de partes, peças e insumos (exceto papel), todos originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações, tais como:

- Cilindro;
- Lâmina de limpeza;
- Revelador;
- Lâmpadas de fusão e exposição;
- Rolo de fusão;
- Rolo de pressão;
- Unha de fusão;
- Cloucht;
- Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários, exceto papel, tampas externas, vidros de exposição, bandejas e cassetes;

E) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que tiver sido executado fora das especificações contidas na proposta de preços;

F) Medição da rede elétrica.

G) Realização de testes, em condições normais de uso, de todas as partes vitais da máquina.

H) Relatório final da manutenção preventiva (mensal) com as tarefas executadas deverá ser elaborado e fornecido à Administração, identificando o equipamento contendo data e hora do início e hora do término do atendimento; Identificação dos procedimentos feitos, tais como: peças e insumos trocados, seus quantitativos, providências adotadas e demais informações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio de Notificação, podendo esta ser através de fax, email com aviso de recebimento ou Ofício protocolizado a ser retirado pela Empresa junto à Administração desta Subprefeitura. A Notificação realizada através de fax ou email tem por objetivo agilizar o atendimento solicitado, porém independente de qualquer forma de Notificação haverá o dever da retirada do Ofício protocolizado junto a Administração por parte da Licitante vencedora, mesmo sendo em data posterior à Notificação e os serviços de manutenção corretiva encontrar-se em andamento.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 4.2. O prazo de 12 (doze) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio da Notificação por parte da Contratante e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências por parte da Contratada.
- 4.3. Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura de chamado por parte da Contratante.
- 4.4. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado no parágrafo anterior é aquele contado entre o envio da Notificação por parte da Contratante e a efetiva solução do problema por parte da Contratada, incluindo-se, nestas 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de 12 (doze) horas para o comparecimento do técnico da Contratada nas dependências por parte da Contratante.
- 4.5. Entende-se por "efetiva solução do problema" o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.
- 4.6. A Contratada deverá substituir, em até 02 (dois) dias úteis, contados do final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.
- 4.7. Qualquer equipamento que venha a substituir, provisoriamente ou definitivamente, deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.
- 4.8. A manutenção corretiva será feita, a qualquer época, até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir defeitos nos equipamentos, inclusive com substituição de peças, partes ou componentes, quando necessário, por solicitação escrita da Contratante.
- 4.9. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da Contratante, sem nenhum tipo de ônus.
- 4.10. Serão executadas, às expensas da Contratada, todas as retiradas, remoções e reinstalações necessárias para a manutenção dos equipamentos;
- 4.11. Quando a manutenção dos equipamentos não puder ser efetuada no próprio local de instalação, o transporte dos mesmos (remoção) para o local onde será executado o serviço, bem como o retorno para as dependências da Contratante, deverá ser providenciado pela Contratada, sem ônus à Administração;
- 4.12. Todos os equipamentos que necessitarem de remoção deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;
- 4.13. Todos os serviços de retiradas, remoções e reinstalações serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da Contratante e a garantir a segurança de seus funcionários;
- 4.14. Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas, remoções e reinstalações, deverão ser reparados às expensas da Contratada;
- 4.15. Toda intervenção realizada no equipamento deverá observar os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 4.16. A parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 30, considerando-se o mês comercial de 30 dias).
- 4.17. A não substituição de qualquer equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes;
- 5.2. Provisoriamente, se for o caso, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento e aprovação do relatório vinculado às manutenções preventiva e corretiva.
- 5.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante ateste na nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos relatórios exigidos nas obrigações da Contratada, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos e serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante toda a vigência do contrato.
- 5.5. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. O termo de recebimento definitivo será emitido após conclusão dos testes e aprovação dos equipamentos, cujos procedimentos deverão ser concluídos no máximo em 10 (dez) dias a contar da data de emissão do termo de recebimento provisório.
- 5.7. Caso insatisfatórios os testes, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DO PREÇO MENSAL

6.1. A franquia mensal de cópias/impressão por tipo de equipamento, individualmente e no total levando-se em consideração a quantidade de cada equipamento, estão demonstradas no quadro abaixo:

### 1º) Parcela Fixa (Quantidades) - Franquia Mensal da locação de máquinas (Impressoras)

Equipamento	Franquia Mensal de cópias por tipo de equipamento	Quantidade de equipamentos (Impressora)	Franquia Mensal Total de cópias por tipo de equipamento (Impressora)
Impressora Multifuncional Laser Colorida	800	01 un.	800

### 2º) Parcela Variável (Quantidades) - Quantidade de Cópia excedentes Mensal e Anual

Equipamento	Quantidade Total Mensal de Cópia Excedentes (considerando-se a respectiva quantidade de equipamento por Tipo)	Quantidade Total Anual de Cópia Excedentes (considerando-se a respectiva quantidade de equipamento por Tipo)
Impressora Multifuncional Laser Colorida	100	1.200

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. A prestação de serviços terá início a partir do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do contrato.
- 7.2. O prazo de vigência do primeiro período desta contratação será de 12 (doze) meses, conforme item supra, admitidas prorrogações por iguais ou inferiores e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição por parte da Contratada e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente sendo formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

7.4. À contratante, no interesse público é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação não sejam ultrapassados os limites previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto 54.873/14.

8.1.1. – A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Moisés Alves Vieira de Melo, RF 559.056.6 e por seu substituto o servidor Douglas Eduardo Caldeira de Oliveira RF 645.812.2, nos termos dos artigos 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto 54.873/14

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.5. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Emitir a devida Ordem de Início dos Serviços e as Notificações/Ofícios;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados;

9.1.3. Caberá à fiscalização por parte da Contratante, cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem, acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos e documentar as ocorrências havidas;

9.1.4. Proporcionar à Contratada as facilidades legais e necessárias, tais como, as informações e esclarecimentos necessários, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.1.5. Promover as medições dos serviços executados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

9.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e às revisões do Contrato;

9.1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos



para a aplicação das sanções.

**9.1.8.** Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

**9.1.9.** Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

**9.1.10.** Cumprir rigorosamente as orientações da Contratada no tocante à utilização dos equipamentos; a. manter os equipamentos nos locais de instalação e não removê-los sem prévio consentimento (por escrito) da Contratada;

**9.1.11.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da Contratada para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;

**9.1.12.** Utilizar os equipamentos corretamente;

**9.1.13.** Agendar reunião com a Contratada, quando necessário, nos termos do subitem 6.30.1. do Anexo I;

**9.1.13.1.** As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem;

**9.1.14.** Verificar a exatidão da medição das cópias feita pela Contratada;

**9.1.15.** A Contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, a Lei Municipal n.º 13.278/2002, os Decretos Municipais n.º 44.279/2003, 45.689/05, 46.662/05, 49.511/08, 50.537/09, 51.197/10, demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, cumprir todas as especificações contidas no Contrato, Edital, seus Anexos, especialmente no Anexo I Termo de Referência – Especificações Técnicas. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e especificações acima descritas, são obrigações da Contratada:

**10.1.** Instalar o equipamento (Impressora Multifuncional Laser Colorida) novo, sem uso, não recondicionada, em linha de produção, que somente será aceito após a verificação da conformidade com a especificação do Edital, no prazo e local indicado na Ordem de Início do Serviço a ser emitida por esta Subprefeitura e o disposto a seguir:

**10.1.1.** Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o equipamento e materiais recusados na fase de recebimento;

**10.1.2.** As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante serão de responsabilidade da contratada;

**10.1.3.** As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos, correrão por conta exclusivamente da Contratante;

**10.1.4.** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Prefeitura Regional, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias, exceto papel, observado o disposto nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 do Anexo I;

**10.1.4.1.** Emitir relatório, ao término dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, detalhando a assistência prestada;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**10.1.5.** Atender aos chamados da Contratante sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento ou para fornecimento e colocação de suprimentos conforme **item 5 do Anexo I**.

**10.1.6.** Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados, às expensas da Contratada, adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da Contratante e a garantir a segurança de seus funcionários.

**10.1.7.** Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva de seus funcionários (referente a manutenção preventiva e corretiva).

**10.1.8.** Todos os aparelhos que necessitarem de remoção deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;

**10.1.9.** Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, a instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura de São Paulo, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Subprefeitura, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à contratada a oportunidade de defesa prévia;

**10.1.10.** Prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa e exigir a utilização dos mesmos quando da execução dos serviços;

**10.1.11.** Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em serviço;

**10.1.12.** Nomear, na assinatura do contrato, um Preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse Preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações;

**10.1.13.** Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu Preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de eventuais problemas de funcionamento dos equipamentos.

**10.1.14.** Instruir seu/sua Preposto(a) quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina de Trabalho;

**10.1.15.** O Preposto será responsável por:

- a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d) receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- e) identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- f) fazer com que os usuários dos serviços (servidores) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g) instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

h) comparecer às dependências da Contratante quando por ela solicitado;

**10.1.16.** Fornecer o tonalizador necessário e manter o devido estoque de tonalizador, nos termos do item 5.5 do Termo de Referência;

**10.1.17.** Fornecer todo o material de consumo, **exceto papel**, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, observado o disposto no item 5.6 do Anexo I;

**10.1.18.** Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade;

**10.1.18.1.** As folhas impressas ou cópias devem apresentar caracteres e gráficos absolutamente nítidos, sem resíduos de tinta ou toner e sem quaisquer vestígios de pigmento em quaisquer lugares que não sejam nos caracteres e gráficos impressos ou copiados;

**10.1.19.** Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato, sem ônus para a Contratante;

**10.1.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato;

**10.1.21.** Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

**10.1.22.** Arcar com todos os custos decorrentes da contratação, que compreendem os custos necessários à instalação do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e suprimentos (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários) exceto papel, bem como todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, cobertura total de seguros contra riscos de incêndio, roubo, furto, de descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza para todos os equipamentos, prestação de garantia de quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;

**10.1.23.** Não transferir a outrem, no todo ou nem mesmo parcialmente, por qualquer forma, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**10.1.24.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Anexo e do instrumento convocatório e seus anexos;

**10.1.25.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;

**10.1.26.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços;

**10.1.27.** Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 10.1.28.** Fornecer treinamento gratuito a servidores designados pela Contratante para operar o equipamento;
- 10.1.29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento);
- 10.1.30.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da Subprefeitura;
- 10.1.31.** Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos;
- 10.1.32.** Responsabilizar-se pelo comportamento do seu pessoal técnico no recinto da Contratante, obrigando-se a substituir quando for recomendado o técnico que se comportar de maneira inconveniente.
- 10.1.33.** Manter o cadastramento na Unidade de Compras desta Subprefeitura regular e atualizado;
- 10.1.34.** Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência;
- 10.1.34.1.** As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.
- 10.2.** Efetuar juntamente com o fiscal de contrato, no último dia útil de cada mês a leitura dos medidores para fins de faturamento de cada equipamento, e consolidá-las em relatório constando identificação do equipamento, número de série e a respectiva localização, medidor inicial, medidor final e o número de impressões e de cópias/impressões tiradas no mês;
- 10.3.** O relatório deverá ser consolidado por tipo de equipamento, ou seja, um relatório para o equipamento do item 1, (Impressora Multifuncional Laser Colorida).
- 10.4.** Elaborar relatório consolidado de impressões e de cópias/impressões mensalmente, contendo:
- 10.4.1.** Levantamento mensal das impressões e das cópias/impressões – informativo consolidado, através de mapas ou relatórios, relativos aos quantitativos individual e global da Impressora Multifuncional Laser Colorida (mensalmente), memorial de cálculo do valor do excedente da franquia mínima, e demais assuntos que se fizerem necessários;
- 10.4.2.** Resumo das manutenções preventivas e corretivas;
- 10.4.3.** Quantitativo de insumos, suprimentos trocados.
- 10.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.6.** Zelar pelo fiel cumprimento do contrato em todas as suas cláusulas;
- 10.7.** Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade com regular fornecimento de material de consumo durante todo o prazo de locação;
- 10.8.** Obriga-se ainda a Contratada a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se ainda a comunicar à Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

**10.9.** A critério da Contratante, a Contratada deverá fornecer programas de gerenciamento do equipamento, para rodar em plataforma Windows, que emita relatórios de serviços executado no equipamento, totalização dos serviços e quantidade de toner existente no equipamento (no mínimo). A licença deve ser específica para instalação em computador da Contratante;

**10.10.** Acatar as diretrizes da Administração no que se refere aos equipamentos que deverão ser conectadas em rede e quais deverão ser conectadas a estação de trabalho;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018, por meio das Dotações Orçamentárias de nºs 46.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.39.00.00 e 46.10.15.122.3024.2.157.3.3.90.39.00.00

**11.2.** Será emitida pela Contratante Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato e para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

**12.1.** O valor da locação mensal pelo uso do equipamento ora locado, **por item**, com a respectiva franquia mensal e valor das impressões e cópias/impressões excedentes abaixo mencionadas, compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, englobando tanto a manutenção preventiva como corretiva permanente com reposição de peças, bem assim o fornecimento dos insumos, material necessário ao seu bom funcionamento (toner, revelador, cilindro, etc), EXCETO PAPEL, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada, além dos valores abaixo estipulados, serão de:

### ITEM I :

QUANT.	EQUIPAMENTOS
01	<p><b>Impressora Multifuncional Laser Colorida, conforme item 4 e demais especificações do ANEXO I do Edital;</b></p> <p>Franquia Mensal: 800 (Oitocentos) impressões/cópias/mês por equipamento.</p> <p>Franquia Mensal Total (01 equipamento): 800 (Oitocentos) impressões/cópias/mês;</p> <p>Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da instalação do equipamento, com possibilidade de prorrogação.</p>

**I.1. PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIPAMENTO - ITEM I - (01 Impressoras Multifuncional Laser Colorida) : R\$ 300,00 (Trezentos reais), correspondente à FRANQUIA MENSAL de 800 (oitocentas) impressões/cópia/mês.**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

I.2. PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM I - (01 Impressoras Multifuncional Laser Colorida) : R\$ 300,00 (Trezentos reais) ,correspondente à FRANQUIA MENSAL TOTAL de 800 (oitocentas) impressões/cópia/mês.

I.3. PREÇO TOTAL ANUAL (12 MESES) DO ITEM I - (01 Impressoras Multifuncional Laser Colorida): R\$3.600,00(Três mil e seiscentos reais),correspondente à FRANQUIA MENSAL TOTAL de 800 (oitocentas) impressões/cópias/mês por 12 meses.

I.4. PREÇO UNITÁRIO DA IMPRESSÃO EXCEDENTE À FRANQUIA MENSAL TOTAL (ITEM I)(Nº ESTIMADO 100 IMPRESSÕES/CÓPIA/MÊS):R\$ 0,35(Trinta e cinco centavos) por folha, totalizando R\$ 35,00 ( Trinta e cinco reais).

## ITEM II :

QUANT.	EQUIPAMENTOS
01	<p><b>Impressora Multifuncional, conforme item 4 e demais especificações do ANEXO I do Edital;</b></p> <p>Franquia Mensal: 800 (oitocentas) cópias/ impressões/ mês por equipamento.</p> <p>Franquia Mensal Total (01 equipamento): 800 (oitocentas) cópias/ impressões/ mês;</p> <p>Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da instalação do equipamento, com possibilidade de prorrogação.</p>

12.2. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

12.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

12.5. O preço contratual somente será reajustado após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, consoante estabelecido no Decreto nº 48.971 de 27/11/2007;

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação



vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.1.** A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e do Art. 1º do Decreto 48.971/07;

**13.2.** - O reajuste de preços ocorrerá em período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com o decreto municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/17.

$$R = ((I - I_0) / I_0) * V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, citado no “caput” deste subitem;

**13.3.** Incumbirá a Contratante o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento;

**13.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano;

**13.5.** Antes da concessão de qualquer termo de aditamento, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**13.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**13.7.** As despesas do próximo exercício deverão onerar dotação própria, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à esta Subprefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria da Secretaria das Finanças em vigor, e dos documentos discriminados a seguir:

1. Atestado de recebimento dos serviços da Unidade Fiscalizadora;
2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;
3. Fatura no caso de não apresentação de Nota Fiscal;
4. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

5. Cópia da Nota de Empenho;

6. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

7. Cópia do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil equivalente;

8. Cópia da Ordem de Início dos Serviços;

**14.2.** O valor de cada medição será apurado conforme o disposto na Cláusula Sexta, deste ajuste, no período em que prestaram serviços;

**14.3.** A Contratada fará no final de cada mês, a leitura do medidor das máquinas e faturará à Contratante a importância correspondente; se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada efetuará faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses, fazendo o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

**14.3.1.** A planilha de leitura deverá ser encaminhada a Supervisão de Administração e Suprimentos da PR/JT quando da cobrança dos serviços, juntamente com os demais documentos.

**14.4.** A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação (atestado de recebimento) do fiscal do contrato, dos serviços efetivamente realizados;

**14.5.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**14.5.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**14.5.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**14.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**14.6.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**14.6.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

**14.6.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo, caso não possua domicílio no município de São Paulo, declaração que nada deve ao mesmo;

**14.6.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**14.6.5.** Certidão negativa de débitos Estaduais (CRDA);

**14.6.6.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**14.6.7.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura ou Fatura devidamente atestada;

**14.6.8.** Folha de Medição dos Serviços;

**14.6.9.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**14.6.10.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**14.7.** A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa Contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

**14.8.** Caso, por algum motivo, algum(s) equipamento(s) fiquem inutilizáveis por algum período de tempo, por culpa da contratada, **será descontado do pagamento** devido à Contratada o valor proporcional a tal período, sendo que o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 30, considerando-se o mês comercial de 30 dias), desde que devidamente certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes.

**14.9.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

**14.9.1.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**14.9.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

**14.10.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto nº 51.197 de 21/01/2011.

**14.11.** Os pagamentos mensais deverão obedecer ao disposto nas Portarias da Secretaria de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**14.12.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços/materiais.

**14.13.** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente, devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** São aplicáveis, além das penalidades constantes da Minuta do Termo de Contrato, as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 47.014/2006. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**15.1.1.** Multa pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**15.1.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

**15.1.3.** Incide nas mesmas penalidades a adjudicatária que não cumprir as exigências estabelecidas na assinatura do Termo de Contrato.

**15.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita as penalidades referidas nos subitens 15.1.1. e 15.1.2., desta Cláusula, a critério da Administração;

**15.3.** Durante a execução do contrato originado desta Licitação, também poderão ser aplicadas as penalidades descritas neste ajuste.

## **15.4. DEMAIS SANÇÕES**

**15.4.1.** A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Anexo e no Edital, no contrato e em qualquer dispositivo legal.

**15.4.2.** Pela infração dos termos deste ajuste ou do Edital de licitação, inclusive seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades :

**a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;**

**b) multa de 1,00% (um por cento) sobre o Preço Total Anual (considerando-se utilização máxima da franquia mensal solicitada, referente a cada item) contratado, nos seguintes casos:**

b.1) atraso injustificado de 01 a 05 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

b.2) atraso injustificado de 01 a 05 dias na nomeação do preposto, de acordo com subitem 13.1.10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital;

b.3) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente;

b.4) irregularidade das condições de habilitação, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

b.5) não comparecimento a reunião agendada nos termos do subitem 13.1.31. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital ou recusa a assinar a respectiva Ata;

b.6) desatendimento de exigência da fiscalização;

b.7) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;

b.8) atraso injustificado de 1 a 48 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto no item 6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Anexo VII deste Edital;

b.9) atraso injustificado de 1 a 48 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;

b.10) atraso injustificado de 1 a 10 dias na realização da manutenção preventiva;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

b.11) não emissão do relatório mencionado no subitem 13.1.3.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital;

b.12) atraso injustificado de 1 a 3 dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto no item 6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Anexo VII deste Edital;

b.13) recusa injustificada em:

prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços;

refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

disponibilizar a seus funcionários, sempre que eles devam comparecer à Subprefeitura, uniforme e crachá da empresa;

b.14) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;

b.15) não identificação dos equipamentos de sua propriedade, quando tal atitude gerar confusão com o patrimônio da Prefeitura;

b.16) demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da licitação nem prejuízos ao erário público;

**c) multa de 2,00% (dois por cento) sobre sobre o Preço Total Anual (considerando-se utilização máxima da franquia mensal solicitada, referente a cada item) contratado, nos seguintes casos:**

c.1) atraso injustificado de 06 a 10 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso ;

c.2) atraso injustificado de 06 a 10 dias na nomeação do preposto, de acordo com subitem 13.1.10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital;

c.3) apresentação dos documentos fiscais em desconformidade com a legislação vigente, em caso de reincidência;

c.4) irregularidade das condições de habilitação, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

c.5) não comparecimento a reunião agendada nos termos do subitem 13.1.31. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital ou recusa a assinar a respectiva Ata, em caso de reincidência;

c.6) desatendimento de exigência da fiscalização, em caso de reincidência;

c.7) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 10% (dez por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;

c.8) atraso injustificado de 48 a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;

c.9) atraso injustificado de 48 a 96 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto no no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;

c.10) atraso injustificado de 11 a 20 dias na realização da manutenção preventiva;

c.11) não emissão do relatório mencionado no subitem 13.1.3.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital, em caso de reincidência;

c.12) atraso injustificado de 4 a 6 dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;

c.13) em caso de reincidência, recusa injustificada em:

prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços;

refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato;

apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

disponibilizar a seus funcionários, sempre que eles devam comparecer à Subprefeitura, uniforme e crachá da empresa;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**d) multa de 5,00% (cinco por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:**

- d.1) atraso injustificado de 11 a 30 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;
- d.2) atraso injustificado de 11 a 30 dias na nomeação do preposto, de acordo com subitem 13.1.10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital;
- d.3) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- d.4) atraso injustificado superior a 96 horas no atendimento de chamado para manutenção corretiva, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;
- d.5) atraso injustificado superior a 96 horas na solução de quaisquer problemas, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;
- d.6) atraso injustificado de 20 a 30 dias na realização da manutenção preventiva;
- d.7) atraso injustificado de 7 ou mais dias úteis na substituição de equipamento, observado o disposto no item 7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA do Anexo VII deste Edital;
- d.8) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- d.9) inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- d.10) demais infrações contratuais consideradas faltas médias, assim entendidas aquelas que reduzam ou dificultem a produtividade de pelo menos um servidor desta Subprefeitura e/ou acarretem prejuízo leve ao erário público;

**e) multa de 7,00% (sete por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:**

- e.1) atraso injustificado superior a 30 dias na instalação ou na mudança de localização das máquinas, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor ANUAL (12 meses) contratado;
- e.2) atraso injustificado superior a 30 dias na nomeação do preposto, de acordo com subitem 13.1.10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo VII deste Edital;
- e.3) atraso injustificado superior a 30 dias na realização da manutenção preventiva;
- e.4) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- e.5) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- e.6) inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

**f) multa de 10,00% (dez por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:**

- f.1) inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;

**g) multa de 15,00% (quinze por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- g.1) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que pelo menos 70% (setenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- g.2) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que pelo menos 70% (setenta por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- g.3) descumprimento de quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas;
- g.4) inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- g.5) demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço desta SP-JT ou e/ou acarretem prejuízo médio ao erário público;
- h) multa de 20,00% (vinte por cento) sobre a parte fixa do valor ANUAL (12 meses) contratado, nos seguintes casos:**
- h.1) não fornecimento ou atraso no fornecimento das peças ou dos suprimentos devidos, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de peças ou suprimentos;
- h.2) não reposição ou reposição inadequada do estoque de tonalizadores, de forma que mais de 90% (noventa por cento) dos equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de tonalizadores;
- h.3) inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, ressalvados os casos de equipamentos que deixem de funcionar por falta de tonalizadores, peças e suprimentos, que devem seguir as penalidades especificamente previstas para o caso;
- h.4) demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço desta Subprefeitura e/ou acarretem prejuízo grave ao erário público;
- i) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais desta Prefeitura Regional e/ou ao erário público, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;**
- j) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.**

**15.4.3.** As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.4.** O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido conforme legislação Municipal pertinente, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

**15.4.5.** Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa do Município, e cobrado judicialmente.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**15.4.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de SMG/COJUCO sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**15.4.7.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

**15.4.8.** A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital de licitação e em seus Anexos.

**15.4.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**15.4.10.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, garantida a ampla defesa e o contraditório. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**15.5.** Na aplicação das sanções previstas no presente instrumento serão observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e prudência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**16.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**16.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

**16.4.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**16.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**16.6.** O presente contrato poderá ser rescindido caso haja celebração de Ata de Registro de Preços pela Municipalidade de São Paulo, com preços e condições mais vantajosas.

**16.7.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

**17.1.** Não haverá prestação de garantia



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente Contrato e seu(s) eventual(is) aditamento(s) somente terá(ão) validade e eficácia depois de publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da Cidade, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s);

18.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes deste contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas em uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

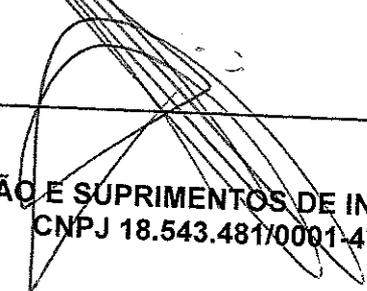
19.2 E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no processo administrativo nº 2014-0.007.451-3.

São Paulo, de setembro de 2018

CONTRATANTE:

  
ALEXANDRE BAPTISTA PIRES  
Prefeito Regional  
SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ

CONTRATADA:

  
INPRINT LOCAÇÃO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ 18.543.481/0001-47

TESTEMUNHAS:

Nome:

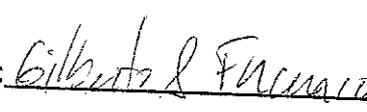
R.G. nº

  
Jose Adriano P. Souza  
Assistente Técnico II  
Assessoria Jurídica

175870019

Nome:

R.G. nº

  
Gilberto F. F. F. F.

18-0123506